

## RESOLUÇÃO N. 018/2024 – DIRETORIA DA CESAMA

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, com a finalidade de padronizar o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade de empregado público por condutas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT praticadas no exercício de suas atividades laborais ou que tenham relação com as atribuições do cargo investido, considerando os Planos de Carreiras e Salários e o regime jurídico celetista, **resolve alterar a Resolução n. 009/24 de 08/05/2024**, conforme segue:

**Art. 1º.** O art. 55, §2º, da Resolução n. 009/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** A comissão deverá comunicar ao SINAGUA, tão logo a comissão seja instaurada, sobre a instauração do processo administrativo disciplinar e da possibilidade de o sindicato indicar um de seus membros para acompanhar as atividades da comissão.

**§1º.** A não indicação e o não comparecimento do representante sindical às reuniões da comissão serão considerados como renúncia de suas prerrogativas e não implicará em nulidade do procedimento.

**§2º.** A participação do sindicato no processo administrativo disciplinar é de acompanhamento das atividades como garantidor da imparcialidade, legalidade, ampla defesa e contraditório **em todas as fases do processo, inclusive no relatório final.**

**§3º.** Uma vez que o representante sindical não integra a comissão do processo administrativo disciplinar, seu voto não será considerado para as decisões. Contudo, todas as suas observações e opiniões serão devidamente registradas sempre que solicitadas.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n. 009/24.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2024.

*assinado no original*  
**Júlio César Teixeira**  
**Diretor-presidente**